



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Ofício nº 39/2017

Pedra Bela, 12 de Setembro de 2017.

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,



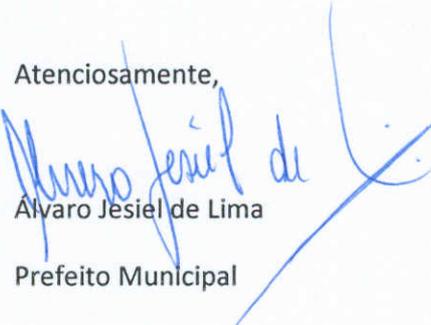
Assunto: Justificativa do Projeto de Lei que autoriza a celebrar acordo de cooperação com a Universidade São Francisco – USF

Pelo presente encaminhado à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Bela a celebrar acordo de cooperação com a Universidade São Francisco – USF, visando a colaboração técnico-científica para a realização conjunta de estudos e projetos de interesse comum das partes.

Este acordo será de grande importância para o município, em especial no tocante a possibilidade de abrir campo de estágio aos alunos da referida instituição junto a municipalidade, implementando projetos de interesse coletivo.

Contando com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo meus sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

A Exma. Sra. Maria Jerusa Ferreira

DD. vereadores da Câmara Municipal de Pedra Bela

Nesta

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES:

EM: 12 / 09 / 17

PRESIDENTE 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2017

De 12 de Setembro de 2.017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Universidade São Francisco - USF e dá outras providências”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Universidade São Francisco - USF visando à colaboração técnico-científica para a realização conjunta de estudos e projetos de interesse comum das partes, bem como promover campo de estágio, cuja minuta consta do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas conjuntamente pela USF e Prefeitura Municipal serão objeto de termos aditivos que regularão os programas específicos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe técnica da USF designada para os trabalhos consignados nos termos aditivos a serem firmados.

Art. 4º - Após assinado o Acordo de Cooperação, Anexo Único da presente Lei, pelo representante do Poder Executivo Municipal, deverá a Prefeitura de Pedra Bela encaminhar à Câmara Municipal, cópia do Acordo de Cooperação devidamente assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo, também se aplica a todos os Termos Aditivos mencionados no Anexo Único desta Lei, que venham a ser celebrados.

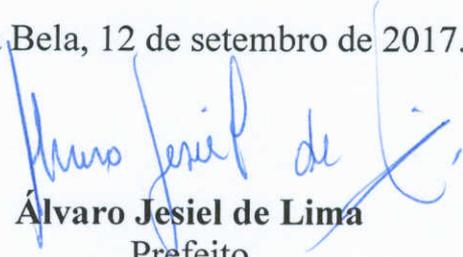


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 12 de setembro de 2017.


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO ÚNICO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra e a Universidade São Francisco visando a colaboração técnico-científica para a realização conjunta de estudos e projetos de interesse comum das partes, bem como promover campo de estágio.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, aqui denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF**, mantida e assistida pela Casa de Nossa Senhora da Paz- Ação Social Franciscana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.495.870/0001-38, com sede na Av. São Francisco de Assis, 218, Bairro Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista/SP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **Ms. Joel Alves de Sousa Júnior**, doravante denominada **USF**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a ampla cooperação entre as partícipes, visando a colaboração técnico-científica para a realização conjunta de estudos e projetos de interesse comum das partes bem como promover campo de estágio para os alunos dos cursos de graduação da USF.

Os estudos, projetos e estágios provenientes deste Acordo de Cooperação serão objetos de termo aditivo específico, onde serão observadas as condições de suas respectivas realizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2.1. As Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo de Cooperação, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

2.2. Para a implementação dos objetivos deste Acordo de Cooperação, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, que deverão conter:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) cronograma;
- e) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- f) forma de rateio das despesas e eventuais Direitos de Propriedade Industrial, incluindo as averbações de Termos de Licença sobre exploração de tecnologias;
- g) resultados esperados e participação nos mesmos;
- h) periodicidade dos Relatórios de Gestão.

2.3. Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantos forem as ações compatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação.

2.4 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

2.4.1. Tornar disponível para a USF os dados necessários ao atendimento do objeto dos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, dentro de sua responsabilidade e atribuições;

2.4.2. Fornecer apoio técnico de modo a tornar possível a realização do trabalho conjunto;

2.4.3. Indicar pessoal técnico qualificado para apoiar a execução das atividades em questão e participar do Grupo de Acompanhamento do Plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2.4.4. Os técnicos indicados pelo Executivo Municipal, terão dentre outras atribuições e responsabilidades fazer a análise dos produtos apresentados, assim como tomar todas as medidas gerenciais e administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos;

2.4.5. Prestar colaboração para o desenvolvimento das etapas do trabalho;

2.4.6. Promover intercâmbio de produtos e serviços de interesse para o desenvolvimento dos Planos de Trabalho;

2.4.7. Quando solicitado pela **USF**, organizar, e promover sob sua responsabilidade as Audiências Públicas, necessárias para aprovação dos projetos que venham a ser desenvolvidos e submetê-los à sua Casa de Leis para tal;

2.4.8. Disponibilizar local apropriado para a realização dos eventos a serem programados para cumprimento do objeto dos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados;

2.4.9. Disponibilizar servidores públicos, e, estagiários, de acordo com a sua disponibilidade, para participarem das atividades a serem desenvolvidas, o que constará em termo aditivo.

2.5. OBRIGAÇÕES DA USF:

2.5.1. Fornecer à **PREFEITURA** o objeto dos Planos de Trabalhos a serem desenvolvidos, mediante assinatura de Termos Aditivos;

2.5.2. Gerenciar os trabalhos da equipe Técnica e do Grupo de Acompanhamento do Plano;

2.5.3. Fornecer apoio técnico de modo a tornar possível a realização do trabalho conjunto;

2.5.4. Indicar pessoal técnico qualificado para apoiar a execução das atividades em questão e participar do Grupo de Acompanhamento do Plano;

2.5.5. Prestar colaboração para o desenvolvimento das etapas do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2.5.6. Realizar as apresentações sobre o Plano nas Audiências Públicas, previamente agendadas e organizadas pela **PREFEITURA**, visando prestar todos os esclarecimentos necessários aos interessados e a população em geral, para a sua aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1. Cada um dos partícipes designará o seu Coordenador, dentro de quinze (15) dias contados da assinatura do presente Acordo de Cooperação, para constituir a Coordenação Técnica da Cooperação e do Grupo de Acompanhamento do Plano.

3.2. À Coordenação Técnica caberá supervisionar os trabalhos de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, anexos aos Termos Aditivos a serem celebrados;

3.3. À Coordenação Técnica competirá também à solução de questões de ordem técnica e administrativa que eventualmente surjam durante a vigência dos Termos Aditivos, ou o seu encaminhamento às autoridades competentes para as providências necessárias, conforme o caso.

3.4. Não haverá transferência de recursos humanos entre os partícipes em decorrência da execução das atividades previstas neste Termo, salvo os casos previstos no item 2.4.9 do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não haverá transferência de recursos financeiros de uma entidade à outra, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DE RESULTADOS:

5.1. Os resultados, metodologias e inovações técnicas, obtidos em virtude da execução das atividades previstas nos Termos Aditivos serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes;

5.2. Cada um dos partícipes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar, em benefício próprio, esses resultados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

metodologia e inovações técnicas, sendo obrigado a consultar a outra parte, porém sem pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Acordo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente Acordo de Cooperação, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos por acordo entre as partes ou, unilateralmente por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

7.3. O presente Acordo de Cooperação, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA OITAVA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Pedra Bela, de 2017.

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
Reitor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:.....

R.G: CPF:

2. _____

Nome:.....

R.G:..... CPF:.....